

Protocolo entre o Instituto Nacional de Emergência Médica e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Famalicensenses para efeito da constituição de um Posto de Emergência Médica (PEM)

O Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. (INEM), é, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2007, de 29 de Maio, a entidade responsável pela definição, organização, coordenação e avaliação das actividades de emergência médica, nomeadamente no que diz respeito ao sistema de socorro pré-hospitalar.

Assim, tendo por base o Acordo de Cooperação celebrado entre o INEM, a Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) e a Liga dos Bombeiros Portugueses (LBP), mediante o qual foram definidos os princípios e regras de enquadramento dos Protocolos de constituição de Postos de Emergência Médica (PEM) e Postos de Reserva,

Entre

O **Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM I.P.)**, de ora em diante designado Primeiro Outorgante, representado pelo Sr. Presidente do Conselho Directivo, com poderes para o acto, **Abílio António Ferreira Gomes**.

E

A **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Famalicensenses**, de ora em diante designada por Segundo Outorgante, no acto representada pelo **Presidente da Direcção, António Fernando Sanguedo Meireles**, com poderes para o efeito,

É celebrado o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

PARTE I

Cláusulas gerais

Cláusula 1.ª

(Objecto)

Pelo presente protocolo, o Corpo de Bombeiros do Segundo Outorgante é constituído Posto de Emergência Médica (PEM) e, consequentemente, participante activo no Sistema Integrado de Emergência Médica, na vertente não medicalizada.



Cláusula 2.^a

(Meios)

- 1 – Para constituição do PEM, o Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante, com reserva de propriedade, uma Ambulância de Socorro de Tipo B, com as características técnicas, sanitárias, equipamento e material normativamente exigidas, doravante designada como “Ambulância”, cuja carga deverá ser conferida no acto da entrega, lavrando-se o respectivo auto.
- 2 – O Segundo Outorgante não pode proceder a qualquer modificação interior ou exterior da viatura, sem solicitar ao Primeiro, autorização.
- 3 – O desrespeito pelas normas atrás referidas podem determinar a rescisão do Protocolo e / ou a perda do subsídio trimestral.

PARTE II

Ambulância

Cláusula 3.^a

(Área de intervenção da ambulância)

A área de intervenção preferencial das ambulâncias do PEM é a área de actuação própria do Corpo de Bombeiros do Segundo Outorgante, podendo essa actuação ser alargada sempre que as necessidades de prestação do socorro o exijam, nomeadamente quando ocorram:

- a) Situações cuja gravidade clínica implique a necessidade de intervenção de meios humanos mais treinados ou diferenciados;
- b) Situações de escassez ou inexistência temporária de veículos ou tripulação adequada;
- c) Situações de necessidade imperiosa de reforçar os meios próprios existentes nas áreas de actuação própria de outros corpos de bombeiros;
- d) Situações em que a urgência da situação clínica implique a activação do meio mais próximo.

Cláusula 4.^a

(Limites à utilização da ambulância)

- 1 – A ambulância e o equipamento dela constante não podem ser objecto de qualquer alienação ou cedência, seja a que título for, nem objecto de qualquer modificação, subtracção ou aditamento, interior ou exterior, salvo disposto nos números seguintes.



2 – Mediante autorização do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante pode promover a aplicação, nas portas laterais da frente da Ambulância, em material autocolante e removível, do seu distintivo ou designação, a expensas suas.

3 - O equipamento que constitui a carga original da ambulância é exclusivamente destinado à prestação de serviço de emergência pré-hospitalar a realizar pela Ambulância, não podendo ser utilizada por quaisquer outros veículos, ainda que com o mesmo objectivo, sem prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante.

Cláusula 5.^a

(Incumbências do Primeiro Outorgante quanto à a Abulância)

1 – Incumbe ao Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento do Prémio de Saída por cada serviço prestado e registado no Verbetes Socorro/Transporte, de acordo com as regras em vigor, com um valor variável em função da área de intervenção, da Unidade de Saúde de evacuação, nos termos definidos no Anexo I ao presente Protocolo e que dele faz parte integrante;
- b) Proceder ao pagamento de um Subsídio Mensal, proporcional ao número de saídas, a definir pelo Primeiro Outorgante, exclusivamente destinado à aquisição de consumíveis;
- c) Proceder ao pagamento de um Subsídio Trimestral variável em função do número de serviços prestado mensalmente, nos termos definidos no Anexo II ao presente protocolo e que dele faz parte integrante;
- d) Planear a formação de elementos com vista à constituição e manutenção da equipa de Tripulantes necessária ao cumprimento da missão de emergência médica a prosseguir através da Ambulância;
- e) Proceder ao pagamento das despesas com prémios de seguro de responsabilidade civil obrigatório;
- f) Suportar as despesas resultantes de reparações indispensáveis à conservação e ao funcionamento da Ambulância.

2 – Os Prémios de Saída e os subsídios referidos nas alíneas a), b) e c) do número 1 são actualizados anualmente pelo Primeiro Outorgante, tendo em conta a taxa de inflação do ano anterior.

3 – As despesas referidas na alínea f) do número 1 só são suportadas pelo Primeiro Outorgante se não forem decorrentes de actos dolosos ou negligentes imputáveis ao Segundo Outorgante ou aos seus colaboradores, e apenas se o Segundo Outorgante informar justificada e previamente o Primeiro Outorgante da sua necessidade, bem como do respectivo orçamento, podendo o Primeiro Outorgante, sempre que assim o entenda, determinar a realização das reparações por outro prestador de serviços.



Cláusula 6.^a

(Obrigações do Segundo Outorgante quanto à Ambulância)

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Manter permanentemente a Ambulância e a respectiva Tripulação em prontidão para o cumprimento da sua missão;
- b) Assegurar a deslocação atempada da Ambulância, devidamente tripulada, para o cumprimento de missões de Emergência Médica, sempre que tal lhe seja determinado pelo CODU;
- c) Efectuar diligentemente a prestação dos cuidados de saúde necessários e o transporte dos doentes ou vítimas;
- d) Fornecer todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo Primeiro Outorgante para a análise e avaliação do serviço de emergência pré-hospitalar prestado;
- e) Assinalar oportunamente ao Primeiro Outorgante factos que possam dificultar ou pôr em risco a eficiência das tarefas a seu cargo;
- f) Utilizar o equipamento que cedido exclusivamente para os fins previstos no presente Protocolo, em conformidade com as regras nele estabelecidas e com as regras técnicas e de prudência comum, mantê-lo em perfeito estado de funcionamento;
- g) Garantir que todo o material existente na Ambulância é manuseado apenas pelos respectivos Tripulantes;
- h) Executar o abastecimento e os procedimentos básicos à manutenção necessários à utilização da viatura;
- i) Dar cumprimento às diligências exigidas pelo Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, quando se verifique a ocorrência de sinistros;
- j) Remeter ao Primeiro Outorgante, até ao dia quinze de cada mês, as fichas clínicas das actuações referentes ao mês anterior;
- l) Afectar os prémios e subsídios concedidos nos termos do presente Protocolo exclusivamente aos fins nele previstos;
- m) Permitir a realização de vistorias à ambulância e do material cedido pelo Primeiro Outorgante sempre que isso lhes seja solicitado.

Cláusula 7.^a

(Responsabilidade por danos)

O Segundo Outorgante é civilmente responsável, perante o Primeiro Outorgante, pelos danos causados na Ambulância e em todo o equipamento, bem como, perante terceiros, nos termos gerais.

PARTE III

Cláusulas finais

Cláusula 8.^a

(Conferência e auto de entrega)

A ambulância e a respectiva carga, bem como qualquer material que venha a ser entregue ao Segundo Outorgante em virtude do presente Protocolo, são conferidas no acto de entrega, lavrando-se o respectivo auto.

Cláusula 9.^a

(Dever de lealdade)

As partes comprometem-se mutuamente a adoptar um comportamento leal, devendo, nomeadamente, alertar de imediato a contraparte para qualquer circunstância que possa prejudicar os interesses que lhe caiba prosseguir, envidar todos os esforços para resolver de modo consensual as dificuldades e diferendos que possam ocorrer e guardar reserva perante terceiros acerca dos factos de algum modo relacionados com a execução do presente Protocolo.

Cláusula 10.^a

(Denúncia e resolução)

- 1 – O presente Protocolo pode ser denunciado mediante notificação à outra parte com a antecedência mínima de dois meses.
- 2 – A denúncia não confere a qualquer das partes o direito de exigir qualquer indemnização seja a que título for.
- 3 – Em caso de incumprimento ou violação de qualquer cláusula do presente Protocolo, a parte cumpridora pode resolvê-lo com efeitos imediatos.

4 – A denúncia ou a resolução do presente Protocolo determina a devolução imediata ao Primeiro Outorgante da Ambulância e de todo o equipamento cedidos, no mesmo estado de conservação em que o Segundo Outorgante os recebeu, ressalvado o desgaste decorrente de um uso normal e prudente.

Cláusula 11.^a

(Alterações)

O presente Protocolo pode ser alterado a qualquer momento por acordo das partes, mediante adenda escrita.

Cláusula 12.^a

(Prazo de vigência e entrada em vigor)

O presente Protocolo vigora por tempo indeterminado a partir do dia seguinte à sua celebração.

Feito e assinado em dois exemplares, sendo entregue um a cada uma das partes.

Lisboa, 23 de Agosto de 2009

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE



The image shows two handwritten signatures. The signature on the left is written in dark ink and appears to be 'A. Silva'. The signature on the right is also in dark ink and appears to be 'SSU'. A faint circular stamp is visible in the background behind the signatures.